



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de apoiar, incentivar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário, contínuo e prioritário de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º. A Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas baseia-se nas seguintes diretrizes e objetivos:

I – promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas, treinamentos e programas de formação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas;

II – garantir apoio psicológico e social às mães atípicas e às suas famílias, assegurando acompanhamento especializado sempre que necessário, de forma integrada às políticas públicas de assistência social e saúde;

III – favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com especial atenção às modalidades de trabalho remoto, teletrabalho, trabalho híbrido ou jornadas flexíveis;

IV – estimular a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e o terceiro setor para a criação de oportunidades de trabalho inclusivas.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, programas e ações necessárias para sua efetiva implementação, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 10032003005900350088003A0050000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, 1º 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As ações decorrentes da execução desta Lei poderão ser realizadas por meio de parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de fevereiro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 100320030005900350088003A005000. Digitalmente assinado com digital certificate conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, uma política pública voltada à empregabilidade de mães atípicas, grupo social que enfrenta desafios específicos e estruturais para sua inserção e permanência no mercado de trabalho.

Mães atípicas são aquelas que assumem, de forma integral ou prioritária, o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outros. Essa realidade impõe demandas intensas de tempo, atenção e acompanhamento especializado, o que frequentemente resulta no afastamento dessas mulheres de suas atividades profissionais, gerando impactos econômicos, sociais e emocionais.

A ausência de políticas públicas específicas contribui para a desigualdade de oportunidades, a dependência econômica e o comprometimento da qualidade de vida dessas famílias. Ao mesmo tempo, trata-se de um público com potencial produtivo, competências e experiências que não podem ser desperdiçadas.

Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe diretrizes que envolvem capacitação profissional, apoio psicológico e social, incentivo ao trabalho remoto ou flexível, respeito à vocação profissional e valorização salarial.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da valorização do trabalho e da proteção à família, bem como às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Além disso, a proposta fortalece a atuação do Município de Sorocaba como agente promotor de políticas públicas inclusivas, humanizadas e sensíveis às realidades contemporâneas, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo sua relevância social e seu impacto positivo na vida de inúmeras famílias.

S/S., 09 de fevereiro de 2026

Pr. Luis Santos
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 2100320030005900350088003A005000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º 068/2020 63/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003900350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 10/02/2026 13:48

Checksum: **9E47D2179AD171CCF1F0FB3C3D95EB8782926151F65BCDF010DEEB18505B1D4C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.